



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**Departamento de Fiscalização Ambiental**



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

**UNIDADE:** 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e  
26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

**LOCAL:** Diversas ruas do Bairro Palmital

**BAIRRO:** Palmital

**DISTRITO:** Barra de São João / 2º Distrito

**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** Isento

**1.0 - CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA**

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

**3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL**

**4.0 - DOCUMENTOS ENTREGUES**

**5.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES**

- 5.1 - Ar/ Emissões Atmosféricas
- 5.2 - Água/ Efluentes Líquidos
- 5.3 - Solo
- 5.4 - Resíduos/ Geração
- 5.5 - Ruídos/ Pressão Sonora
- 5.6 - Risco

**6.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**7.0 - CONCLUSÕES**

**8.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE**

**9.0 - PRAZO DE VALIDADE**



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

**UNIDADE:** 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e  
26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

**LOCAL:** Diversas ruas do Bairro Palmital

**BAIRRO:** Palmital

**DISTRITO:** Barra de São João / 2º Distrito

**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** Isento

## **1.0 - CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Trata-se de solicitação para realização dos procedimentos para emissão de Licença Ambiental para as atividades de “Implantação e ampliação de vias urbanas” (Código INEA: 26.05.17) e “Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)” (Código INEA: 26.07.01), em ruas existentes do Bairro Palmital, situado na localidade de Palmital, em Barra de São João/ 2º Distrito de Casimiro de Abreu - RJ.

De acordo com o memorial descritivo apresentado, a atividade prevista é a execução de “serviços de drenagem pluvial, com assentamento de manilhas, caixas de ralo e poços de visita, visando coletar as águas das chuvas. Pavimentação de ruas, com assentamento de meio-fios em concreto pré-moldado, execução de base com brita corrida e calçamento das ruas com o fornecimento das lajotas de concreto intertravado assentes sobre lençol de pó de pedra, compactação com rolo liso vibratório e rejuntamento com cimento e areia entre as juntas das lajotas. Execução de calçamento com o fornecimento dos paralelepípedos, compactação com rolo liso vibratório e rejuntamento manual com betume e cascalinho entre as juntas dos paralelos. Execução de passeio em pátio de concreto simples, inclusive aterro e preparo do terreno.”

Ainda de acordo com o memorial apresentado, serão executados serviços de drenagens pluviais de ruas em uma extensão de 2.337,00m, serviços de execução de meio-fios em concreto pré-moldado de 5.235,00m, serviços de pavimentações de ruas em lajotas de concreto altamente vibrado (intertravado), inclusive base em brita corrida, em uma área de 13.097,00m<sup>2</sup> e pavimentação em paralelepípedos numa área de 954,94m<sup>2</sup>, englobando as ruas a saber:

Trav. Beira Canal: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em paralelepípedos.

Rua São Gonçalo: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em paralelepípedos.

Rua Ramires de Oliveira: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em lajotas de concreto intertravado.

Rua da Paz: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em lajotas de concreto intertravado.

Trav. da Paz: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em lajotas de concreto



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	
<b>UNIDADE:</b> 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e 26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)	
<b>LOCAL:</b> Diversas ruas do Bairro Palmital	
<b>BAIRRO:</b> Palmital	
<b>DISTRITO:</b> Barra de São João / 2º Distrito	<b>MUNICÍPIO:</b> Casimiro de Abreu - RJ
<b>CNPJ:</b> 29.115.458/0001-78	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> Isento

intertravado.

Rua Tavares: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em lajotas de concreto intertravado.

Rua Natividade: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em lajotas de concreto intertravado.

Trav. Natividade: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em lajotas de concreto intertravado.

Rua Joana A. Santos: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em lajotas de concreto intertravado.

Travessa Joana A. Santos: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em lajotas de concreto intertravado.

Travessa A: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em paralelepípedos.

Rua Beira Canal: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em lajotas de concreto intertravado.

Rua Maria Júlia: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em lajotas de concreto intertravado. Rua Por do Sol: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em lajotas de concreto intertravado.

Rua Parati: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em lajotas de concreto intertravado.

Rua Beija Flor: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em lajotas de concreto intertravado.

Travessa: Serviços de drenagens pluviais, meio-fios e pavimentações em lajotas de concreto intertravado.

Os pleitos ora descritos contemplarão a implantação de obras de construção para sistema de drenagem pluvial e pavimentação do perímetro urbano que alcança os logradouros descritos acima sendo serviço essencial à qualidade de vida da população. Os serviços de intervenções de obras para drenagem pluvial preveem assentamento de manilhas, caixas de ralo e poços de visita para coleta e escoamento das águas das chuvas e, a pavimentação, contemplará as ruas com execução de sarjetas e meio-fio conjugados em concreto simples moldados no próprio local dos trechos distintos, de base com brita corrida e calçamento em lajotas de concreto intertravadas, sobre lençol de pó de pedra, com compactação com rolo liso vibratório e rejuntamento com cimento e areia entre as juntas das lajotas.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

**UNIDADE:** 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e  
26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

**LOCAL:** Diversas ruas do Bairro Palmital

**BAIRRO:** Palmital

**DISTRITO:** Barra de São João / 2º Distrito

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** Isento

Para a execução do projeto proposto torna-se necessário a intervenção em área de preservação permanente do Canal de Marins. Trata-se de via já existente, não estando prevista ampliação, sendo a ocupação consolidada.

## **2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA**

A área em questão abrange diversas vias públicas compreendidas do Bairro Palmital, sendo as mesmas estabelecidas como de utilidade pública e interesse social, por tratar-se de um bairro de acordo com a Certidão de Zoneamento acostada nos autos.

Alcança áreas situadas no perímetro urbano do 2º Distrito de Casimiro de Abreu, município este com limites geográficos inseridos no domínio do bioma Mata Atlântica e, que fisicamente, apresenta área plana em processo de transformação, antropizada em quase toda sua totalidade, com existência de várias residências já edificadas e habitadas, ou em fase de construção e alguns terrenos sem ocupação definida.

A área apresenta Coordenadas UTM: 24 K 192239.00 m E; 7505431.00 m S.

### **2.1- Corpos Hídricos**

A área em questão apresenta um lago artificial e um curso d'água que intercepta o bairro, denominado Canal dos Marins, com características que se assemelham a um corpo hídrico natural retificado.

### **2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP**

Não foram realizados os procedimentos de demarcação de Faixa Marginal junto ao INEA, sendo adotado o previsto na Lei 12651 de 2012 para estabelecer os limites da faixa de Área de Preservação Permanente (APP). Trata-se de corpo hídrico de seção de cerca 10 metros, assim, de acordo com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (*Lei N° 12.651/12, de 25/05/12*) foi considerado a faixa de 30 metros em ambos os lados como sendo APP:



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	
<b>UNIDADE:</b> 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e 26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)	
<b>LOCAL:</b> Diversas ruas do Bairro Palmital	
<b>BAIRRO:</b> Palmital	
<b>DISTRITO:</b> Barra de São João / 2º Distrito	<b>MUNICÍPIO:</b> Casimiro de Abreu - RJ
<b>CNPJ:</b> 29.115.458/0001-78	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> Isento

*(...) Capítulo II Das áreas de Preservação Permanente; Seção I - Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente, Art. 4º, Inciso I - "as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluído os efêmeros...", a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;*

Não foi observado a existência de nascentes ou olhos d'água identificados na área das pretendidas intervenções.

#### **2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais**

Existe no local um tanque de pesca comunitário, onde funciona o Programa de Pesque Leve Palmital, não estando previstas intervenções em suas margens.

#### **2.5 - Topo de morros e montanhas**

No local de implantação da atividade, não existem relevos a serem considerados.

#### **2.6 - Vegetação Existente**

Na área do empreendimento há presença de gramíneas e indivíduos arbóreos isolados.

#### **2.7 - Bacia Hidrográfica**

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

#### **2.8 - Bacia Aérea**

Não existe Bacia Aérea definida para o local.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	
<b>UNIDADE:</b> 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e 26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)	
<b>LOCAL:</b> Diversas ruas do Bairro Palmital	
<b>BAIRRO:</b> Palmital	
<b>DISTRITO:</b> Barra de São João / 2º Distrito	<b>MUNICÍPIO:</b> Casimiro de Abreu - RJ
<b>CNPJ:</b> 29.115.458/0001-78	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> Isento

### **2.9 - Zoneamento**

De acordo com a Certidão de Zoneamento emitida, a atividade será desempenhada no Bairro Palmital, Barra de São João, 2º Distrito de Casimiro de Abreu/RJ, que enquadra-se à ZONA MISTA 3 (ZM3), conforme preconiza o Capítulo X, Art.10 da Lei Municipal nº 1.217 de 05 de junho de 2008, que dispõe sobre zoneamento e gabaritos de Barra de São João, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu-RJ.

### **2.10 - Unidades de Conservação**

A área de intervenção encontra-se fora dos limites da Unidade de Conservação Federal e Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São João/ Mico-Leão-Dourado.

### **2.11 - Circunvizinhança**

A área das pretendidas intervenções está situada em localidade com características urbanas, em quase sua totalidade antropizada, com diversas residências já edificadas.

## **3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL**

As atividades estão enquadradas na tipologia de **Implantação e ampliação de vias urbanas (Código INEA 26.05.17)** e **Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem) (Código INEA 26.07.01)**, como previsto no *Boletim de Serviço nº 110, de 23 de agosto de 2021 (Norma Operacional - NOP INEA-46 - Resolução INEA N° 233/2021, de 16/08/2021)* e, ainda, inseridas no *Decreto nº 2.081, de 23 de março de 2021* sendo, portanto, sujeitas ao regime de Licenciamento Ambiental, sendo que de acordo com o enquadramento a atividade possui porte mínimo e potencial poluidor desprezível, sendo classificado de IMPACTO DESPREZÍVEL - CLASSE 1A.

Ocorre que para a implantação da atividade haverá a intervenção em Área de Preservação Permanente, tornando obrigatória a realização do Licenciamento Ambiental.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

**UNIDADE:** 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e  
26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

**LOCAL:** Diversas ruas do Bairro Palmital

**BAIRRO:** Palmital

**DISTRITO:** Barra de São João / 2º Distrito

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** Isento

A intervenção na APP feita pelas atividades de implantação de sistema de drenagem pluvial (**Código INEA 26.07.01**) e pavimentação (**Código INEA 26.05.17**) são consideradas como sendo de utilidade pública e de interesse social; sendo que a drenagem pluvial é tida ainda como sendo de baixo impacto de acordo com a Resolução CONEMA Nº 83 de 26/07/2018.

Assim, considerando a Lei 12.651 de 2012: *'Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei'*.

Sendo que, de acordo com a Resolução CONEMA Nº 83 de 26/07/2018 que regulamenta as ações de baixo impacto no estado do Rio de Janeiro, cabe ao órgão licenciador a regularização da intervenção da APP, dos casos previstos: *'Art. 8º A intervenção em APP decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador'*.

Diante de todo o exposto acima, para o atendimento do artigo 8º das duas normas citadas, optou-se pelo regime de Licença de Instalação, sendo feito de acordo ainda com o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

**UNIDADE:** 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e  
26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

**LOCAL:** Diversas ruas do Bairro Palmital

**BAIRRO:** Palmital

**DISTRITO:** Barra de São João / 2º Distrito

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** Isento

do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989 - Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nº 6.535, de 15 de junho de 1978 e 7.511, de 07 de julho de 1986 - Código Florestal;
- Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração, dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940;
- Portaria nº 441, de 11 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem de edificações de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu  
**UNIDADE:** 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e  
26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)  
**LOCAL:** Diversas ruas do Bairro Palmital  
**BAIRRO:** Palmital  
**DISTRITO:** Barra de São João / 2º Distrito  
**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** Isento

- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONEMA nº 83 de 26 de julho de 2018 - Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências;
- Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, conforme previsto no Art. 9º, Inciso XIV, Alínea A, da Lei Complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do Controle Ambiental;
- Resolução CONEMA nº 95, de 12 de maio de 2022 - Altera a RESOLUÇÃO CONEMA Nº 92, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, conforme previsto no Art. 9º, Inciso XIV, Alínea A, da Lei Complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do Controle Ambiental;
- Norma Operacional - NOP INEA-46 - Resolução INEA Nº 233/2021, de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental;
- Boletim de Serviço nº 110, de 23 de agosto de 2021, que estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental, associados aos novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- NBR 11.682/1991 - Estabilidade de Taludes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Diretriz INEA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz INEA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

**UNIDADE:** 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e  
26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

**LOCAL:** Diversas ruas do Bairro Palmital

**BAIRRO:** Palmital

**DISTRITO:** Barra de São João / 2º Distrito

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** Isento

- Norma Técnica INEA/ NT-603.R - Critérios e Padrões de Qualidade do Ar Ambiente;
- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1.352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 506, de 16 de março de 2015 - Dispõe sobre o processo e os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
- Decreto nº 624, de 14 de outubro de 2015 - Dispõe sobre os Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos das Certidões, Licenças, Termos e Documentos de Averbações Ambientais, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências; e



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

**UNIDADE:** 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e  
26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

**LOCAL:** Diversas ruas do Bairro Palmital

**BAIRRO:** Palmital

**DISTRITO:** Barra de São João / 2º Distrito

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** Isento

- Decreto nº 2.081, de 23 de março de 2021 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM no âmbito municipal e dá outras providências.

#### **4.0 - DOCUMENTOS ENTREGUES**

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ N° 29.115.458/0001-78, de 31/12/74, em nome da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu;
- Comprovante de Residência da ENEL/ Ampla Energia e Serviços S.A., referente a Junho/2022, de Rafael Jardim Pereira Ramos (Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH N° 01089340595, de 00/00/00, de Rafael Jardim Pereira Ramos;
- Carteira de Identidade Profissional/ Engenheiro Civil - CREA-RJ N° 200332545-0, de 30/05/11, Vitor Stutz Pinto;
- Memorial Descritivo ;
- Portaria N° 0176/2022, de 16/03/22, nomeando para Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos Rafael Jardim Pereira Ramos;
- Plantas contendo de Projeto para Drenagem Pluvial e Pavimentação (PRANCHA 1, 2, 3 e 4)
- Certidão de Zoneamento, oriunda da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio/ Departamento de Cadastro, Tributos e Arrecadação;
- Formulário de Cadastro Ambiental Simplificado - Obras Diversas;
- Formulário de Descrição do Entorno;
- Formulário de Requerimento, de 25/07/22.

#### **5.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES**

##### **5.1 - Ar/ Emissões Atmosféricas**

5.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação de terras (corte, escavação, aterro, reaterro e bota-fora) para instalação das obras de pavimentação e de drenagem.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

**UNIDADE:** 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e  
26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

**LOCAL:** Diversas ruas do Bairro Palmital

**BAIRRO:** Palmital

**DISTRITO:** Barra de São João / 2º Distrito

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** Isento

Controle: Umidificação dos materiais (terra e areia) e das vias (ruas e calçadas) a sofrerem as intervenções.

5.1.2) Fonte: Material particulado gerado na movimentação das pedras (paralelepípedos, pedra-brita, cascalhinho e pó de pedra) para instalação das obras de pavimentação.

Controle: Umidificação dos materiais e das vias (ruas e calçadas) a sofrerem as intervenções.

5.1.3) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Umidificação das vias de acesso ao pretendido local das intervenções.

5.1.4) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

Deverá ser prevista ações no intuito de evitar emissões de poeira e particulados na atmosfera pelo trânsito de veículos pesados no local na ocasião de implantação das obras de reparação da pavimentação.

## **5.2 - Água/ Efluentes Líquidos**

5.2.1) Fonte: Esgoto sanitário gerado pelos funcionários na etapa de instalação do empreendimento.

Controle: Instalação de Banheiros Químicos.

5.2.2) Fonte: Ocorrência de episódios e chuvas durante a etapa de instalação do empreendimento.

Controle: Instalar os manilhamentos e as caixas de ralos, se possível em período de seca.

## **5.3 - Solo**

5.3.1) Fonte: Material de empréstimo para aterramento.

Controle: Material de empréstimo deverá ser proveniente de jazidas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	
<b>UNIDADE:</b> 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e 26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)	
<b>LOCAL:</b> Diversas ruas do Bairro Palmital	
<b>BAIRRO:</b> Palmital	
<b>DISTRITO:</b> Barra de São João / 2º Distrito	<b>MUNICÍPIO:</b> Casimiro de Abreu - RJ
<b>CNPJ:</b> 29.115.458/0001-78	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> Isento

5.3.2) Fonte: Material proveniente da escavação.

Controle: Dispor o material no próprio terreno e o excedente, encaminhar para o local de bota-fora devidamente regularizado pelo órgão ambiental competente.

#### **5.4 - Resíduos/ Geração**

5.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da implantação do empreendimento.

Controle: Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e dispô-los nos tambores, para coleta diária, realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

Todos os resíduos gerados na obra de pavimentação (fresagem, sobras de meio-fio, etc...) deverão ser destinados para locais devidamente licenciados para este fim pelos órgãos ambientais competentes, sendo admitido o reuso deste tipo de material conforme disposto na Resolução CONAMA 307/2002.

Os resíduos da construção civil deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2002.

5.4.2) Fonte: Transbordamento de material particulado durante o transporte dos mesmos, quando da implantação do empreendimento.

Controle: Proceder à cobertura da carga durante o transporte com lona nos veículos.

5.4.3) Fonte: Material de bota-fora proveniente das obras.

Controle: Dispor o material de bota-fora em local licenciado pelo órgão ambiental competente.

5.4.4) Fonte: Betume proveniente do rejuntamento manual dos paralelos.

Controle: Dispor em local apropriado e licenciado pelo órgão ambiental competente.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	
<b>UNIDADE:</b> 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e 26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)	
<b>LOCAL:</b> Diversas ruas do Bairro Palmital	
<b>BAIRRO:</b> Palmital	
<b>DISTRITO:</b> Barra de São João / 2º Distrito	<b>MUNICÍPIO:</b> Casimiro de Abreu - RJ
<b>CNPJ:</b> 29.115.458/0001-78	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> Isento

**5.5 - Ruídos/ Pressão Sonora**

5.5.1) Fonte: Ruídos gerados pelas movimentações de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

5.5.2) Fonte: Ruídos gerados pelas escavações, aterros, reaterros, bota-fora e compactações dos solos.

Controle: Reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

**5.6 - Risco**

De acordo com o proposto, quando da execução das obras pretendidas, não vislumbramos que tais atividades, apresentem características que possam ser consideradas como fonte de risco.

**6.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Parte da atividade afeta Área de Preservação Permanente definidas na Lei 12.651 de 2012, sendo as intervenções julgadas como sendo de utilidade pública, sendo assim enquadradas no art. 8º da referida Lei Federal.

Corroborando às previsões legais anteriormente mencionadas, podemos acrescentar o estabelecido na *Resolução CONEMA nº 83/2018* que *Dispõe Sobre outras ações ou atividades eventuais e de baixo impacto*, que classifica a implantação de drenagem pluvial como sendo de baixo impacto, sendo a prerrogativa de autorização da intervenção de APP, decorrente do licenciamento, do órgão licenciador da atividade (art. 8º), sendo assim a intervenção foi analisada no âmbito do presente processo de licenciamento.

A respeito da viabilidade de outros possíveis locais que pudessem acomodar a instalação dos pretendidos acessos, também não foram observadas alternativas viáveis, considerando que as vias já são existentes no local, porém não pavimentadas e, principalmente, abrangem já inúmeras edificações residenciais finalizadas e habitadas em quase sua totalidade.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	
<b>UNIDADE:</b> 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e 26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)	
<b>LOCAL:</b> Diversas ruas do Bairro Palmital	
<b>BAIRRO:</b> Palmital	
<b>DISTRITO:</b> Barra de São João / 2º Distrito	<b>MUNICÍPIO:</b> Casimiro de Abreu - RJ
<b>CNPJ:</b> 29.115.458/0001-78	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> Isento

## 7.0 - CONCLUSÕES

Considerando tratar-se de atividade de pavimentação de vias urbanas e de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem) considerada de porte mínimo e potencial poluidor desprezível - Classe 1A Impacto Desprezível;

Considerando tratar-se de Projeto do Bairro Palmital, sendo considerado como de utilidade pública e interesse social;

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo;

Considerando a parcial perda da Função Ecológica da área de preservação permanente afetada, já estando com ocupação urbana consolidada;

Considerando que as indicações referentes as intervenções na Área de Preservação Permanente são tidas como sendo de utilidade pública;

**“Somos favoráveis à concessão da Licença Ambiental de Instalação para implantação e ampliação de vias urbanas (Pavimentação) e Implantação de sistema de drenagem pluvial (Microdrenagem), autorizando ainda a intervenção na área de preservação permanente no Canal de Marins, desde que, observadas as restrições e condições de validade estabelecidas.”**

## 8.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença Ambiental no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

4 - O empreendedor se responsabilizará por quaisquer prejuízos que as instalações implantadas venham a causar aos cursos d'água.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	
<b>UNIDADE:</b> 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e 26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)	
<b>LOCAL:</b> Diversas ruas do Bairro Palmital	
<b>BAIRRO:</b> Palmital	
<b>DISTRITO:</b> Barra de São João / 2º Distrito	<b>MUNICÍPIO:</b> Casimiro de Abreu - RJ
<b>CNPJ:</b> 29.115.458/0001-78	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> Isento

- 5 - Não depositar quaisquer materiais no interior dos corpos hídricos, ou em área que prejudique o escoamento das vazões destes.
- 6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 8 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 9 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07.
- 10 - Atender à DZ-1311- R.4 - Dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.
- 11 - Implantar as Redes de Microdrenagem conforme os projetos apresentados, atendendo às exigências técnicas estabelecidas na aprovação de construção.
- 12 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 13 - Manter as pilhas de agregados cobertas e/ou umidificadas e as vias internas de tráfego umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera.
- 14 - Construir calçamento e caixas de decantação durante a implantação das obras de pavimentação e adotar as demais medidas necessárias a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais.
- 15 - Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para corpos d'água.
- 16 - Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo.
- 17 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 18 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.
- 19 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**Processo nº 3.290/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

**UNIDADE:** 26.05.17 - Implantação e ampliação de vias urbanas (pavimentação) e  
26.07.01 - Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

**LOCAL:** Diversas ruas do Bairro Palmital

**BAIRRO:** Palmital

**DISTRITO:** Barra de São João / 2º Distrito

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** Isento

20 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos e implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco da ocorrência de acidentes.

21 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

22 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

23 - Dispor a instalação de Banheiros Químicos ou banheiro provisório com ligações temporárias a sistema de tratamento individual primário, até o período de finalização das pretendidas obras.

24 - É de responsabilidade do empreendedor viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados na obra, respeitando as legislações pertinentes.

25- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.

26 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

27 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

28 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

29 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x-.

## **9.0 - PRAZO DE VALIDADE**

Esta Licença de Instalação é válida por 05 (cinco) anos, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e, é concedida com base nos documentos e informações constantes dos Processos PMCA nº 3.290/22 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 12 de dezembro de 2022.

**Marielle Grativol**  
Assessor Especial -2  
Matrícula: 14.873

**Marcelo Ferreira Faria**  
Engenheiro Florestal  
Matrícula 11085